



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1626/2025, de 06-05-2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 904/2010, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescida a Seção VII ao Capítulo IV – Das Licenças da Lei Municipal nº 904, de 08 de julho de 2010, passando a conter o artigo 113-A, com a seguinte redação:

“Art. 113-A. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Parágrafo único: À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1(um) ano completo de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos completos de idade; e

III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos completos de idade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
06 DE MAIO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**